

Instrução de Serviço PNCEBT/MAPA 21/2001

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E DA TUBERCULOSE (PNCEBT)

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA Nº 21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001.

ASSUNTO: Comercialização e utilização de vacina contra a brucelose.

O Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas atribuições que lhe confere o Artigo 18, da Portaria Ministerial nº 574 de 08 de dezembro de 1998, e

Considerando a necessidade de complementar o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT), aprovado pela Instrução Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2001, da Secretaria de Defesa Agropecuária, padronizando e regulamentando o comércio e a utilização de vacina contra a brucelose no país, resolve:

1. A vacinação de bovinos e bubalinos contra brucelose obedecerá as normas estabelecidas no Regulamento Técnico do PNCEBT, devendo ser efetuada sob responsabilidade de médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa. No ato de cadastramento do médico veterinário, deverá registrar-se seu nome completo, número de registro no Conselho de Medicina Veterinária, endereço e telefone para contato.

2. A comercialização de vacina contra brucelose será feita exclusivamente por estabelecimentos comerciais devidamente registrados e autorizados e será fiscalizada pelo serviço de defesa oficial.

I. A aquisição da vacina só será permitida mediante apresentação de receita própria, conforme exemplo no anexo 1, emitida por médico veterinário cadastrado no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa.

II. A receita do médico veterinário ficará retida na casa comercial e deverá conter nome completo e assinatura do mesmo, registro no Conselho de Medicina Veterinária, número de cadastro no serviço de defesa oficial da Unidade Federativa, número de doses a serem adquiridas, local e data.

3. O estabelecimento comercial fica obrigado a comunicar mensalmente, à unidade local do serviço de defesa oficial, a compra, a venda e o estoque de vacina contra brucelose, em modelo próprio, devendo fazer constar todos os dados especificados no exemplo do anexo 2.

4. O médico veterinário responsável pela vacinação deverá emitir atestado de vacinação, em modelo próprio, em três vias, destinando-se a primeira ao proprietário, a segunda à unidade local do serviço de defesa oficial da Unidade Federativa e a terceira via ao emitente. O atestado de vacinação de fêmeas marcadas a ferro candente, do lado esquerdo da cara, deverá seguir modelo apresentado no anexo 3. O atestado de vacinação de fêmeas que, de acordo com o Regulamento Técnico do PNCEBT, estão isentas desse tipo de marcação, seguirá modelo apresentado no anexo 4.

Os Serviços de Sanidade Animal das Delegacias Federais de Agricultura ficam responsáveis pela divulgação da presente Instrução de Serviço aos órgãos de defesa oficial estadual e a outras entidades e pessoas envolvidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor no dia 18 de fevereiro de 2002.

Brasília, 07 de dezembro de 2001.

DENISE EUCLYDES MARIANO DA COSTA
Diretora do Departamento de Defesa Animal

ANEXO 1

RECEITUÁRIO PARA COMPRA DE VACINA CONTRA BRUCELOSE

Médico veterinário:

Cadastro no serviço de defesa oficial estadual - Nº:

CRMV:

Endereço e telefone para contato:

Vacina: ___ B19 ___

Número de doses: _____ (_____)

Local e data

Assinatura e carimbo do médico veterinário

ANEXO 2

RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DE VACINA B19 CONTRA BRUCELOSE

Estabelecimento comercial:

Endereço e telefone:

Município: U.F.:

Relatório do período de:

COMPRA:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

VENDA:

Nome e CRMV do médico	veterinário	Laboratório Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

ESTOQUE ATUAL:

Data	Laboratório	Partida	Nº de frascos	Nº de doses	Vencimento

OBSERVAÇÕES:

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

ANEXO 3

ATESTADO DE VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

Atesto que foram vacinadas _____ (_____) bezerras contra brucelose e marcadas com V____, de propriedade do(a) Sr(a).

_____, na Propriedade

_____, cadastrada no serviço de defesa oficial estadual sob o nº _____, localizada no município de _____

_____, U.F. _____.

A vacina utilizada foi a B19, do laboratório _____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____.

Local e data de vacinação

Médico veterinário - Carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual

ANEXO 4

VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE

PROPRIETÁRIO:

PROPRIEDADE:

CADASTRO DA PROPRIEDADE NO SERVIÇO DE DEFESA OFICIAL No

: _____ MUNICÍPIO:

U.F.: _____

Atesto, para os devidos fins, que usando vacina B19 contra brucelose, do laboratório

_____, partida nº _____, fabricada em _____ e com validade até _____, foram vacinadas as seguintes bezerras:

(número, nome, idade e raça)

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____

- 6. _____
- 7. _____
- 8. _____
- 9. _____
- 10. _____
- 11. _____
- 12. _____
- 13. _____
- 14. _____
- 15. _____

Local e data de vacinação

Médico veterinário - Carimbo - CRMV e nº de cadastro no serviço de defesa oficial estadual